



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 480/99

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

Antão Antônio David, Prefeito Municipal de Anitápolis, Faz Saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Anitápolis, para o exercício financeiro de 2000, será elaborado segundo as Diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2000, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos.

Artigo 3º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2000 a preços correntes.

Artigo 4º - No exercício financeiro de 2000, está o Executivo Municipal autorizado a criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, admitir pessoal, aumentar a remuneração e conceder vantagens, observada a legislação vigente.

Handwritten signature



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - O lançamento e arrecadação de tributos será objeto de avaliação permanente pelos setores competentes, de forma a orientar o Executivo Municipal na alteração ou Adaptação da Legislação para ajustar a carga tributária.

Artigo 6º - Na elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2000, observa-se-á as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

I – A despesa fixada não será superior a receita prevista;

II – Na estimativa das receitas considerar-se-á a arrecadação do exercício vigente e sua tendência, e os efeitos das alterações na Legislação Tributária ou recadastramento imobiliário;

III – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

IV – Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos não podendo ser paralizados;

V – As despesas com serviços de dívida, pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI – No exercício de 2000 o Município aplicará no mínimo 25% das receitas oriundas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, sem prejuízo da Lei de Diretrizes e bases da educação;

VII – O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito de longo prazo no exercício de 2000, mediante autorização do Legislativo Municipal, com destinação específica e vinculada ao projeto;

Handwritten signature



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis
Gabinete do Prefeito

VIII – Na Lei do orçamento para 2000 poderá constar dispositivo autorizando a contratação de empréstimo por antecipação de receita;

IX – No orçamento para o exercício de 2000, o Executivo deverá fixar despesas com contratação de pessoal nas áreas da saúde, administração, educação, transportes, agricultura, concessão de reajustes, vantagens, criação e alteração na estrutura de carreiras, para adequar a realidade às necessidades administrativas;

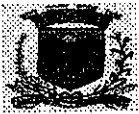
X – Dentro de cada projeto e atividade, o Executivo Municipal poderá remanejar o saldo das dotações dos elementos de despesa que o compõem;

XI – Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no item VI artigo 6º desta Lei, despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino são todas aquelas enquadráveis nos programas 41,42 e 47, nos sub-programas relacionados ao ensino infantil e fundamental, e 49 da classificação da funcional programática.

Artigo 7º - O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo, para execução de programas nas áreas de ação do Município.

Artigo 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, dos poderes Executivo e Legislativo, ficam limitados a 60% da Receita Orçamentária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis
Gabinete do Prefeito

§ 1º - No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal estatutário ou celetista, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações patronais e remuneração de Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver previsão orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite no “caput “ deste artigo.

Artigo 9º - A abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Executivo Municipal será autorizada pela Lei Orçamentária, até o limite de 50% da despesa fixada em cada unidade gestora.

Artigo 10º - O orçamento para 2000 obedecerá a estrutura organizacional vigente à época da elaboração, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município.

Artigo 11º - O orçamento das unidades gestoras, assegurará recursos para a reserva de contingência, destinados a suplementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, ou abertura de créditos especiais, cujo montante não será superior a 25% e nem inferior a 5% da despesa fixa.

MNDP



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nela indicada for a Reserva de Contingência.

Artigo 12º - Durante a execução orçamentária de 2000, o Executivo Municipal poderá solicitar autorização do Legislativo para incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, na forma do anexo único desta Lei ou alterações posteriores.

Artigo 13º - O Executivo Municipal enviará até o dia 15/10/99 a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30/11/99.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis
Gabinete do Prefeito

Artigo 14º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo único integrante desta Lei, quando da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não relacionados no anexo único, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 15º - São considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de todos os encargos sociais, não recolhidos por insuficiência de recursos financeiros.

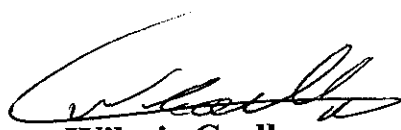
Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Revogan-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 13 de dezembro de 1999.


Antônio Antônio David
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 13 de dezembro de 1999.


Wilsair Coelho
Secretário Geral